

III EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, na Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria da Cultura – SECULT, faz saber que, pelo presente Edital, com fundamento na **Lei Estadual nº 13.811/2006**, no **Decreto Estadual nº 28.442/2006**, na **Lei Federal nº 8.666/93** e na **Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/ SEPLAN 01/2005**, promove a abertura do Processo de Seleção, na modalidade Melhor Técnica, objetivando a escolha de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos do Código Civil Brasileiro, com a qual celebrará convênio para execução dos seguintes Projetos: **Implantação do Sistema Estadual de Documentação e Arquivos do Estado do Ceará – SEDARQ, com recursos oriundos do Tesouro do Estado.**

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente Edital o processo de seleção, na modalidade melhor técnica, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro, para a execução, por meio de Convênio, dos projetos abaixo relacionados:

a) Implantação do Sistema Estadual de Documentação e Arquivos do Estado do Ceará – SEDARQ .

1.2 - O valor do presente Edital é da ordem de **R\$ 202.101,00 (Duzentos e dois mil e cento e um reais)**, cujos recursos são oriundos do Tesouro do Estado, para o ano de 2012, distribuídos no seguinte lote:

Lote A. **Implantação do Sistema Estadual de Documentação e Arquivos do Estado do Ceará – SEDARQ, no valor de R\$ 202.101,00 (Duzentos e dois mil e cento e um reais),**

1.3 - O proponente do projeto selecionado cujos valores estejam acima dos limites mencionados compromete-se a realizar integralmente o projeto contemplado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhe facultada, no entanto, a busca de outros parceiros, em patrocínio direto, apoio institucional, bem como Leis de Incentivo à Cultura Municipal, Estadual e/ou Federal.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Edital fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que lhe for aplicável, além da Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 14.983/2011; Lei Ordinária Estadual nº 13.553/2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.953/2005; bem como nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

3 – DOS RECURSOS

O apoio constante do presente Edital será custeado por meio do Tesouro do Estado.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

4.2 - Serão aceitas as inscrições de projetos com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT, ou ENVIADAS, VIA SEDEX ou CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, entre os dias: 05 (cinco) e 09 (nove) de novembro de 2012.

4.3 - O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, ou CARTA com aviso de recebimento (AR). Nos espaços do remetente e do destinatário do citado envelope, deverão constar as seguintes informações:

Destinatário:

III EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS
LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
DO ESTADO DO CEARÁ.

PROPOSTA PARA O LOTE:

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVOS
DO ESTADO DO CEARÁ - SEDARQ

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Rua Major Facundo, N° 500 - 5º
andar, Bairro: CENTRO. CEP: 60.025-100, Fortaleza- Ceará

Remetente:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CATEGORIA/PROJETO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.4 - Somente serão analisados projetos de entidades privadas sem fins lucrativos, para realização de atividades culturais no Ceará, entregues no setor do protocolo da SECULT até as 16h30 do último dia de inscrição, ou enviados via SEDEX, com data de postagem até o último dia de inscrição, previsto neste edital.

4.5 - O Envelope de Inscrição a que se refere o item 4.3 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo o seguinte:

4.5.1 - Envelope 01 - Habilitação Jurídica:

01 - Envelope lacrado, contendo:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, (SINF);
- c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal - (www.caixa.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS, emitida pela Dataprev; (www.010.dataprev);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Financeira do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda - (www.sefaz.ce.gov.br);
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- k) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;
- l) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional), CPF e Comprovante de Endereço do Atual Presidente ou responsável pela instituição;
- m) Currículo do Responsável Legal da entidade e currículo do responsável técnico pelo projeto;
- n) Declaração de Compatibilidade Técnica, assinada pelo atual presidente;
- o) Balanço financeiro e patrimonial devidamente assinado por contabilista registrado no CRC e pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Integrantes do Conselho Fiscal.
- p) Comprovação de no mínimo 03 (três) anos de atividade da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos apresentados deverão estar atualizados, com data dos últimos 30 (trinta) dias.

4.5.2 - Envelope 02 - Habilitação Técnica:

01 Envelope lacrado, contendo:

- a) Projeto, com seu respectivo plano de trabalho;
- b) Currículo da organização demonstrando histórico de sua atuação em objeto relacionado ou similar ao objeto do presente Edital, comprovação de experiência com gestão de recursos, inclusive com a adoção de procedimentos de seleção e contratação, análogos ao da Lei nº 8.666/93;
- c) Portfólio;
- d) Comprovação de quadro funcional da entidade, devidamente registrado;
- e) Comprovação de convênios, ou contratos de gestão, ou prestação de serviços a atividades, ou ações de caráter cultural do porte dos projetos ora em concorrência, bem como a comprovação da prestação de contas e o cumprimento do projeto.

Toda a documentação acima deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo proponente e/ou responsável em 05(CINCO) VIAS IMPRESSAS. Deverá ser encaminhada em páginas sequencialmente numeradas e rubricadas, além de cópias de convênios, contratos de repasses, termo de cooperação técnica e financeira, termo de parceria, ou outros instrumentos contratuais que comprovem a experiência expressa no currículo;

5 – DA SELEÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

A Seleção será realizada pela Secretaria da Cultura do Estado, por meio da Comissão nomeada por Portaria, mediante apresentação dos documentos relacionados nos itens 4.5.1 e 4.5.2.

Parágrafo Primeiro: a pessoa jurídica interessada em participar da presente seleção deverá ter mais de três anos de existência, comprovados na data do registro do ato constitutivo do Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo: Caso a pessoa jurídica interessada se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar procuração pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto à Secretaria da Cultura do Estado, devendo o procurador possuir cópia autenticada dos seus documentos pessoais de identidade.

5.1 - Não poderão inscrever-se, ou participar direta ou indiretamente desse Edital e dos programas, projeto ou ações financiados por:

- a) agentes públicos da SECULT;
- b) integrantes da Comissão de Seleção e da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC;

5.2 - A situação de regularidade do proponente será verificada mediante consulta ao **SISTEMA INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - SIAP** DURANTE TODO O PROCESSO DE SELEÇÃO.

Parágrafo único: Caso seja constatada a inscrição do proponente com **INADIMPLÊNCIA** em qualquer fase compreendida entre a habilitação jurídica e a publicação em diário oficial do resultado, o projeto estará automaticamente **DESABILITADO** e/ou **DESCLASSIFICADO** do presente edital.

5.3 - Havendo desabilitação e/ou desclassificação a comissão se reunirá para elencar dentre os projetos habilitados classificáveis o mais qualificado para figurar entre os contemplados.

6 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A seleção de pessoa jurídica interessada obedecerá aos seguintes critérios:

6.1 - De posse de toda a documentação, a Comissão de Seleção analisará e decidirá pelo credenciamento, ou não, da instituição junto ao programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

6.2 - Caso haja mais de uma instituição credenciada neste Edital, a Secretaria da Cultura se reserva o direito de conveniar com a que obtiver maior pontuação, e as demais ficarão em lista de classificadas, seguindo a ordem de pontuação.

6.3 - Selecionada a Instituição, esta terá que manter o cronograma de desenvolvimento das ações necessárias, contemplando todas as atividades e metas, devendo uma avaliação de desempenho ser realizada mensalmente.

6.4 - Caso a Instituição não atinja o índice de eficiência esperado, a Secretaria da Cultura – SECULT/CE, por meio da Coordenadoria responsável, dará início a um processo administrativo, em que a instituição deverá apresentar as justificativas para o não atendimento, devendo após isso a comissão de seleção da SECULT/CE decidir pela continuidade, ou encerramento do convênio, e chamamento de instituição classificada para cumprir o restante das ações, atividades e metas.

6.5 Não havendo instituições credenciadas, ou caso as mesmas não tenham mais interesse na participação do Programa, a SECULT publicará novo Edital de Convocação para seleção de novas instituições. Considerando ser este o segundo edital com esta finalidade, no caso de não haver instituições interessadas no projeto em questão, a comissão indicará a Instituição a ser conveniada, por meio de autorização expressa do Secretário da Cultura.

7 - DO CERTAME

O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

a) No local, data e hora estabelecidos será aberto o certame objeto deste edital, fechando-se as portas do recinto 15 (quinze) minutos após a abertura e não mais sendo permitida a entrada de qualquer pessoa, salvo servidores da Secretaria da Cultura, ligados diretamente a esta ação e membros da comissão, previstos na portaria respectiva;

b) A Comissão Especial de Seleção se apresentará e assinará lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada pelos presentes, previstos no item acima;

c) Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial de Seleção, declarará aberto o certame e receberá toda a documentação das participantes, que será completamente verificada em sua inviolabilidade e devidamente atestada.

d) Abertos os envelopes de Habilitação Jurídica, a Comissão verificará quais instituições atenderam aos requisitos do referido Edital, devendo esta observação constar na ata da sessão e ser publicizada no site da Secretaria da Cultura – SECULT-CE, www.secult.ce.gov.br ;

e) Após esta providência, a sessão será suspensa, pelo período de 48 horas, prazo em que se dará a interposição de recursos;

f) Após as providências dos itens acima, será retomada a sessão, para abertura dos envelopes de Habilitação Técnica, ocasião em que a comissão fará a análise e pontuação, observando os seguintes critérios :

- 1 - Originalidade do projeto;
- 2 - Justificativa e pertinência cultural do projeto;
- 3 - Qualidade artística e relevância do projeto;
- 4 - Qualificação dos profissionais envolvidos;
- 5 - Atendimento às exigências do edital;
- 6 - Clareza e consistência de linguagem, observadas as atividades propostas;
- 7 - Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e custos apresentados;
- 8 - Análise curricular;
- 9 - Análise do portfólio;
- 10 - Tempo de existência da instituição;
- 11 - Comprovação de realização de eventos do porte dos projetos em questão.

g) Concluído o processo, a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados da Habilitação Técnica, observando o conjunto das propostas que tenha a melhor técnica e

mérito, devidamente comprovados por meio da documentação apresentada, e encaminhará para publicação no site da Secretaria da Cultura;

h) Após esta providência, a sessão será suspensa, pelo período de 48 horas, prazo em que poderá se dar a interposição de recursos;

i) Concluído o prazo de recurso, a Comissão de Seleção publicará no site da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, o resultado final, que definirá a instituição que celebrará os respectivos convênios.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Dos atos praticados pela Comissão de Seleção, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

8.2 - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Seleção, no horário de expediente, das 08h00 h às 17h00h , até 48 horas antes da abertura do certame.

8.3 - Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou outro meio eletrônico, e/ou apresentadas de forma inelegível.

8.4 - A Organização que se sentir prejudicada no decorrer do certame, deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão no prazo comum de 48 horas, não sendo acatado após esse prazo.

8.5 - O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de Seleção, que terá o prazo de até 48 horas, contadas do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos, sendo postados no site da SECULT\CE.

9 - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 - Concluído o processo, num prazo de 48 horas, a Secretaria da Cultura expedirá comunicado, informando aos participantes quais foram as instituições selecionadas e convocando as vencedoras para celebração dos respectivos Convênios.

9.2 - Caso a pessoa jurídica vencedora do certame desista, total ou parcialmente, a Comissão procederá ao chamamento da instituição credenciada classificada com a segunda maior nota; caso não haja qualquer outra instituição credenciada, ou existindo não demonstre interesse, a Secretaria da Cultura procederá a uma nova chamada pública, a ser definida pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará. Após o lançamento do segundo Edital, considerando que este é o segundo edital lançado para este fim, no caso de não haver instituições interessadas nos projetos em questão, a Comissão indicará a instituição a ser conveniada, por meio de autorização expressa do Secretário da Cultura.

9.3 - O prazo de vigência do convênio é de um ano, tendo como termo de início a data de assinatura. No entanto, a entidade contemplada poderá solicitar ajuste de prazo e/ou propor ampliação de metas, atividades e projetos congêneres com execução da data de assinatura até dezembro de 2014;

9.4 - O Convênio poderá ser aditado, com a prorrogação da vigência, e/ou implementação de metas, ou vigência, metas e atividades, inclusive com repercussão financeira, desde que seja mantido o objeto, podendo ser expandida a área de atuação para qualquer município no Estado do Ceará, com a devida justificativa.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas no Convênio, obedecendo ao respectivo plano de trabalho e cronograma de desembolso.

10.2 - A instituição vencedora deverá atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como nos respectivos convênios.

10.3 - A instituição selecionada receberá recursos para executar as atividades e metas constantes no Convênio, determinados pela Secretaria da Cultura.

10.4 - É também de responsabilidade da pessoa jurídica vencedora, realizar a prestação de contas à Secretaria da Cultura e proceder as atividades e metas, elaborar os relatórios técnicos e físicos nos termos de recebimento estabelecidas no Convênio, utilizar, na íntegra, o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Secretaria da Cultura, para todas as aquisições/prestações de serviços nos limites definidos no mesmo.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É facultada à Comissão Especial de Seleção e/ou a Representante Legal da Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento, ou informação, que deveria constar originariamente da proposta.

11.2 - É facultada, também, à Comissão Especial de Seleção e/ou a Representante Legal da Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo:

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Instituição, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos constantes no Regulamento de Compras, Contratação de obras e Serviços da Secretaria da Cultura;

11.3 - A Secretaria da Cultura reserva-se o direito de revogar este processo de seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.4 - Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste Edital, deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente a Comissão Especial de Seleção, ou outro meio eletrônico, no prazo máximo de 48 horas antes da data marcada para o recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os proponentes via fax e/ou por e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

11.5 - A Organização proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

11.6 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo de seleção, será considerado foro competente a comarca de Fortaleza, sendo unicamente competente o respectivo Foro.

11.7 - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, somente na Secretária da Cultura (Rua Major Facundo, 500 - Centro, Fortaleza – CE), no Setor de Protocolo, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, munidos de documento de identificação da instituição interessada e do responsável pela retirada do edital, devendo assinar o protocolo específico de recebimento.

11.8 - A pessoa jurídica vencedora assumirá, integral e exclusivamente, a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - OFÍCIO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO;

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO (Formulário do Tesouro Estadual);

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - SEDARQ;

ANEXO V - MINUTA DO CONVÊNIO.

Fortaleza (CE), 05 de novembro de 2012.

Francisco José Pinheiro
Secretário da Cultura

ANEXO I - OFÍCIO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

Ofício nº _____/ 2012

Senhor **Francisco José Pinheiro**
Secretário da Cultura
Governo do Estado do Ceará

Por meio desse ofício, a _____,
(**nome da entidade**), inscrita no CNPJ o nº _____ localizada no
endereço: _____,
serve-se do presente para solicitar a Vossa Excelência a inscrição no **I EDITAL DE
SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO ESTADO DO CEARÁ** com a
finalidade de concorrer ao Lote REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS,
REGIONAIS, ESTADUAL E NACIONAL DE CULTURA.

Limitada ao exposto, apresenta votos de estima e consideração.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante da entidade)

(nome e função na entidade)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

_____, proponente do Projeto Cultural _____, orçado no valor de R\$ _____ (_____), compromete-se e declara:

Que realizará o projeto cultural incentivado, obrigando-se a veicular e fazer inserções do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará e da Secretaria da Cultura em todo o material de apresentação e divulgação do projeto;

Que os produtos culturais devem ser obrigatoriamente oferecidos ao público;

Que até 60 (sessenta) dias após o término do projeto incentivado apresentará à Secretaria da Cultura detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos;

Que os valores repassados serão destinados exclusivamente para atender as despesas com o projeto acima intitulado;

Que cumprirá todas as exigências contidas na Lei nº 13.811/2006 e em seu Regulamento, no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que lhe for aplicável, além da Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 14.983/2011; Lei Ordinária Estadual nº 13.553/2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.953/2005; bem como nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

E, para firmeza e validade do que aqui se estabelece, assina o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante da entidade)

(nome e função na entidade)

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$ 1.000,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1.000,00)

CONCEDENTE							
META	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	
TOTAL MENSAL							
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)							
META	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	
TOTAL MENSAL							

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) Proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, na forma deste plano de trabalho.

.....

Pede deferimento,

LOCAL E DATA, de de	PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)
--	-----------------------------------

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

LOCAL E DATA, de de	PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)
--	-----------------------------------

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - SEDARQ

No projeto em questão deverão constar itens tais como: equipe de trabalho especializada em arquivologia e história, operador de micro, contador, auxiliar contábil e motorista cujo trabalho será compor uma equipe multidisciplinar com vistas a implantação do Sistema Estadual de Documentação e Arquivos do Estado do Ceará – SEDARQ, pelo período de 01 (um) ano.

ANEXO V – MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO SECULT Nº. _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT e

_____,
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA, a seguir denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68, situada na Av. Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) _____, de um lado e, do outro, _____, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 27.953/2005 bem como pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON nº. 01/2005, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. _____, e Parecer Jurídico nº. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a efetivação de _____ (o lote), conforme Plano de Trabalho e seus anexos.

Parágrafo Único. É parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pela CONVENENTE, sob a supervisão da Secretaria da Cultura, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONVENENTE deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica reservada à Secretaria da Cultura a assunção, a qualquer tempo, do CONVÊNIO ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I. Da Secretaria da Cultura

a) Participar do planejamento e supervisão das ações da _____;

b) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do CONVÊNIO;

c) Prorrogar, por ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

d) Prestar informação que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, dos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;

e) Fornecer a CONVENENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;

f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto;

g) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

II. DA CONVENENTE

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente CONVÊNIO, de acordo com a descrição das atividades constantes no Plano de Trabalho;

b) Participar do planejamento e supervisão das ações
_____;

c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recurso e do término da vigência, na forma preconizada na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2005 de 27 de janeiro de 2005, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;

d) Movimentar recursos liberados pela Secretaria da Cultura, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Recolher à conta da Secretaria da Cultura o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovada a aplicação ou emprego do referido recurso na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;

- f) Prestar informação que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, dos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- g) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no Convênio;
- h) Garantir livre acesso aos servidores da Secretaria da Cultura, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- i) Permitir acesso de servidores da Secretaria da Cultura, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Controladoria Geral do Ceará – CGE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados ao presente Convênio.
- j) Adotar procedimentos análogos aos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na execução do presente Convênio.
- k) Ter ciência de que toda e qualquer verba devida a empregado que esteja prestando serviço na realização do objeto do Convênio, que porventura ocasione condenação do Estado do Ceará ao seu pagamento, constituirá crédito em benefício do Erário Estadual, que será cobrada da entidade conveniada.
- l) Proceder em todos os pagamento devidos aos seus empregados, no prazo previsto em lei, bem como proceder em todos os recolhimentos de impostos e taxas incidentes sobre a relação de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do órgão concedente.

Parágrafo Primeiro. As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos servidores/funcionários, ou terceiros que venham a ser contratados para a prestação de serviços que se façam necessários.

Parágrafo Segundo. As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados

ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: A convenente deverá utilizar o sistema de pregão eletrônico, ficando vedada a aplicação de Pregão Presencial, salvo para pequenas compras, nos limites na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao convenente:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de qualquer natureza.
- c) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento.
- d) realizar despesa anterior ou posterior a vigência e dar efeitos financeiros retroativos.
- e) realizar despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos feitos fora do prazo, exceto quando houver atraso não justificado no repasse dos recursos pelo concedente.
- f) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela Secretaria da Cultura a sua publicação na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará a SECULT prestação de contas parciais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recurso e prestação de contas final, no mesmo prazo acima mencionado, contado do término da vigência do presente CONVÊNIO, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

a) Prestação de Contas Final:

b) Plano de trabalho executado;

c) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;

d) Relatório de execução Físico-Financeira;

e) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro e os saldos;

f) Relação dos pagamentos efetuados;

g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;

h) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da Secretaria da Cultura, se for o caso;

l) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

2. - Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens "d" a "g" e "j" do item anterior.

Parágrafo primeiro - A CONVENENTE fica dispensada de anexar à sua prestação de contas final os documentos especificados nas alíneas "d" a "g" e "j", constantes do item 1 desta cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

Parágrafo segundo – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a Secretaria da Cultura suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ _____ (_____
_____, provenientes da Secretaria da Cultura com a classificação funcional, programática e econômica das despesas nº. _____ Projeto Finalístico nº. _____, com desembolso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que deverá ser depositado na C/C nº _____ e Agência nº _____, do Banco Bradesco.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Secretaria da Cultura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da SECULT.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da Secretaria da Cultura serão desembolsados mensalmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela Secretaria da Cultura, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Quando os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho e quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da Secretaria da Cultura, ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;
- b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecido ou,
- c) Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados pela CONCEDENTE deverão ser incorporados ao patrimônio da mesma, que exercerá sobre eles total e irrestrito direito de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

A conveniente assume o compromisso de restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais,

na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela Secretaria da Cultura, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO / GESTÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA - COPLA desta Secretaria da Cultura, por meio do servidor FRANCISCO EDUARDO FIDELES DUTRA, matrícula nº 102820-1-2, desde já designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela Secretaria da Cultura, em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de _____ .

Francisco José Pinheiro
Secretário da Cultura
CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG: